

LEI Nº 45, de 02 de abril de 1949

Autoriza uma emissão de apólice até Cr\$1.200.000,00, de oito por cento (8%) para melhoramento do Serviço de Abastecimento de água para a população da cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de apólices, de oito por cento (8%) destinada à construção dos serviços de Abastecimento de água à população desta cidade.

Art. 2º A emissão será de Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), em apólice no valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$200,00), ao portador ou nominativas e se destinará a realização dos serviços mencionados no artigo anterior.

§ 1º Os juros serão pagos em janeiro e julho de cada ano, por semestre vencido.

§ 2º Será permitida a conversão e a reconversão dos títulos ao portador em nominativas e vice-versa.

Art. 3º A amortização do empréstimo constituído pela presente emissão de apólice, far-se-á por meio de sorteios anuais a partir de 1956. Esses sorteios, serão procedidos por uma comissão presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e composta de mais de seis membros dois indicados pela Câmara Municipal, dois, pelas entidades patrimoniais e dois, pelas entidades trabalhistas, no último dia do mês de junho, às quinze horas, no Salão Nobre da Municipalidade.

Parágrafo único. Anualmente serão resgatadas apólices no valor de sessenta mil cruzeiros.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fica autorizada a emitir cautelas que serão oportunamente substituídas por títulos definitivos com os respectivos cupons de juros.

Art. 5º As cautelas e os títulos definitivos serão assinados pelo Prefeito, Secretário da Prefeitura e Tesoureiro.

Art. 6º Fica aberto o crédito de Cr\$10.000,00 para ocorrer as despesas da presente emissão.

Art. 7º Fica cancelada a autorização de empréstimo na importância dessa emissão, contida na Lei nº 17, de 31 de agosto de 1948.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de abril de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário